



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Coribe

1

Quarta-feira • 27 de Janeiro de 2021 • Ano • Nº 2962

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Coribe publica:

- **Decreto Nº 022/2021** - Dispõe sobre o recadastramento dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal de Coribe, Bahia e dá outras providências.



TRANSPARÊNCIA

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

AUTONOMIA

OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE
CNPJ: 13.912.084/0001-81



DECRETO Nº 022/2021

DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CORIBE, BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Coribe, Estado da Bahia, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os arts. 76 e 77, VI, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos, na forma do inciso IX, do art. 37, da Constituição da República, observando-se que para este fim se faz necessário a identificação do servidor, do perfil funcional, de sua lotação, seu enquadramento funcional, bem como outras informações consideradas fundamentais para a Prefeitura;

CONSIDERANDO a implantação de medidas administrativas objetivando dar maior controle e celeridade à Secretaria Municipal de Administração, com a finalidade de buscar a melhoria da qualidade das informações como instrumento de gestão de pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pelo interesse público, mormente no que tange à proteção do Erário, através do controle dos gastos com pessoal.

DECRETA:

Art. 1º - Os servidores públicos em atividade no Poder Executivo Municipal deverão se cadastrar, nas condições definidas neste Decreto, com a finalidade de promover a atualização de seus dados.

Art. 2º - O período de cadastramento dar-se-á impreterivelmente de 01 de fevereiro de 2021 a 28 de fevereiro de 2021, das 7h às 13h.

Rua Bandeirantes, 285, Centro, 47690-000, Fone (0xx77) 480-2130 – Fax (0xx77) 3480-2120
Coribe – Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE
CNPJ: 13.912.084/0001-81



Art. 3º - O recadastramento dar-se-á mediante o comparecimento pessoal do servidor, sendo vedado por procuração, junto à Diretoria de Pessoal, órgão integrante da Secretaria de Administração, munido da fotocópia dos seguintes documentos, acompanhados do original:

I - documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;

II - título de eleitor e comprovante de votação da última eleição;

III - cadastro nacional de pessoa física – CPF;

IV - certificado de reservista ou dispensa de incorporação, se do sexo masculino;

V - comprovante de residência atualizado;

VI - comprovante de conclusão de habilitação exigida para o cargo, devidamente reconhecida pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais e municipais de ensino, conforme o caso;

VII - comprovante de registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;

VIII - certidão de casamento ou declaração de união estável, quando for o caso;

IX - certidão de nascimento dos filhos, quando houver;

X - documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que comprove legalmente a condição de dependência, presumindo-se no caso de filhos;

XI – carteira nacional de habilitação – CNH, para o cargo de motorista;

XII – cartão do PIS/PASEP;

Rua Bandeirantes, 285, Centro, 47690-000, Fone (0xx77) 480-2130 – Fax (0xx77) 3480-2120
Coribe – Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE
CNPJ: 13.912.084/0001-81



XIII - Portaria de Nomeação e de Exoneração (obrigatório para aqueles que ocuparam cargos públicos em outros Órgãos de quaisquer Poderes e Esferas Governamentais, anterior à admissão no Município de Coribe).

§ 1º - Além dos documentos elencados no art. 3º, o servidor deverá:

I - apresentar 01 (uma) foto 3x4 recente.

§ 2º - O segurado impossibilitado de locomoção ou comparecimento por motivo de saúde, para os fins do recadastramento, até 5 (cinco) dias antes do fim do prazo para recadastramento discriminado no art. 2º, poderá solicitar a visita domiciliar de um agente municipal, mediante:

I - requerimento formal de visita domiciliar protocolado na Diretoria de Pessoal, situado na Rua dos Bandeirantes, nº. 285, Centro, Coribe-BA, CEP: 47.690-000; e

II - apresentação do laudo médico que ateste a sua situação de incapacidade para o comparecimento durante todo o período de recadastramento, anexado ao requerimento.

Parágrafo Único - Na data da visita domiciliar o segurado deverá apresentar o original e cópia de todos os documentos pessoais e de seus dependentes discriminados no art. 3º.

§ 3º - Não serão recadastrados os segurados que comparecerem ao recadastramento sem ou somente com parte dos documentos pessoais e de seus dependentes, exigidos no art. 3º.

Art. 4º - O recadastramento de que cuida este Decreto será coordenado pela Secretaria Municipal de Administração e realizado na Diretoria de Pessoal, na sede da Prefeitura do Município.

Art. 5º - O servidor público que deixar de se recadastrar no prazo que vier a ser estabelecido terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo único - O pagamento a que se refere o "caput" deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento na forma determinada por este Decreto, desde que não configurada qualquer hipótese de demissão, exoneração ou outra forma de desligamento do serviço público.

Rua Bandeirantes, 285, Centro, 47690-000, Fone (0xx77) 480-2130 – Fax (0xx77) 3480-2120
Coribe – Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE
CNPJ: 13.912.084/0001-81



Art. 6º - Responderá civil, penal e administrativamente, nos termos da legislação pertinente, o servidor público que ao se recadastrar prestar informações incorretas ou incompletas.

Art. 7º - A Diretoria de Pessoal, no prazo de 10 (dez) dias contados do término do cadastramento, apresentará o relatório final à Secretaria de Administração que remeterá ao Prefeito, devendo reportar qualquer irregularidade identificada imediatamente.

Parágrafo único - As conclusões alcançadas pela Secretaria Municipal de Administração, após o processamento dos dados colhidos ao longo do cadastramento, servirão de base para a tomada das providências cabíveis, inclusive para fins de preservação e restituição ao Erário, bem como para apuração de responsabilidades, observados os procedimentos legais.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORIBE, Bahia, em 27 de janeiro de 2021.

MURILLO FERREIRA VIANA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Bandeirantes, 285, Centro, 47690-000, Fone (0xx77) 480-2130 – Fax (0xx77) 3480-2120
Coribe – Bahia